



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2020 - Em 13 de março de 2020.**

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

**GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 11/03/2020, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

**Lei:**

**Art. 1º** Fica o Prefeito do Município de Cananéia autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município referente 2020 (Lei Complementar nº 154 de 22 de novembro de 2019), em favor do Departamento Municipal de Obras, Serviços e Conservação de Estradas, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 699.051,43 (Seiscentos e noventa e nove mil, cinquenta e um reais e quarenta e três centavos) para atender a ação, com a seguinte dotação:

<b>ÓRGÃO</b>	PODER EXECUTIVO	02
<b>DEPARTAMENTO</b>	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E TRÂNSITO	02.35
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E TRÂNSITO	02.35.01
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	15.451.0105.1002
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51
<b>FONTE DE RECURSO</b>	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS	02
<b>FICHA</b>		109
<b>VALOR</b>		<b>R\$ 699.051,43</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 699.051,43 (Seiscentos e noventa e nove mil, cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos dos Convênios nºs 279/2019, 338/2019 e 1.034/2019, firmados junto à Secretaria de Desenvolvimento Regional, Processos nºs 2015528/2019, 2616362/2019 e 3450062/2019.

**Departamento Municipal de Governo e Administração**

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP. fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

(continuação da Lei Complementar nº 155/2020)

**Art. 3º** Fica convalidado na Lei Complementar nº 132/2017 - PPA e na Lei Complementar nº 153/2019 - LDO, o valor do programa ora contemplado na presente lei, bem como passa a integrar as planilhas que integram as leis retrocitadas.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 13 de março de 2020.

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA**  
**Prefeito Municipal**